



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 060, DE 07 DE MAIO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Permitir a implantação de torre para telefonia celular (ERB) estação rádio base, no lote (nº **cadastro: 8451**) localizado na Rua Olívio Antunes Correa, bairro Santo Antônio. Onde o mesmo é permissível, além de estar atendendo a legislação específica, sendo necessária a licença após análise da FATMA - Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina, além da exigência da elaboração do EIV.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 061, DE 07 DE MAIO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Permitir a implantação de torre para telefonia celular (ERB) estação rádio base, no lote (nº **cadastro: 36941**) localizado na Rua Professora Dirlene Inocente Dário Volpato, bairro Santa Bárbara. Onde o mesmo é permissível, além de estar atendendo a legislação específica, sendo necessária a licença após análise da FATMA - Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina, além da exigência da elaboração do EIV.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 062, DE 07 DE MAIO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Permitir a implantação de torre para telefonia celular (ERB) estação rádio base, em edificação (nº cadastro: 31065) localizado na Av. Centenário, nº 2607, Centro - no topo do edifício Place Royale. Onde o mesmo é permissível, além de estar atendendo a legislação específica, sendo necessária a licença após análise da FATMA - Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina, além da exigência da elaboração do EIV.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 063, DE 07 DE MAIO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar o texto para a elaboração do **Projeto de Lei que Altera a alínea “b” do inciso II do artigo 133 da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências**. Sendo esse: **b) permissível: compreendem as atividades cujo grau de adequação à área, setor, região ou zona dependerá da análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, condicionada à análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, quando a atividade apresentar impactos negativos para a localidade onde se instalará, mas aceitos condicionalmente, em caráter precário e temporal.**

JULIANO DA SILVA DEOLINDO
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 064, DE 07 DE MAIO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar o texto de criação do FUNDEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal:

"PROJETO DE LEI Nº XXXXX, de XX de XXXXXX de 2015.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FUNDEM e o plano de aplicação do mesmo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, nos termos do art. 255 da L.C. n.º 095/2012 (Plano Diretor Participativo), com a finalidade de apoiar e/ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor e de suas leis complementares, em observância às prioridades nele estabelecidas e nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO I - RECURSOS E GERÊNCIA DO FUNDEM

Art. 2º. O Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM será constituído com recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado a ele destinados;
- III - Contribuição ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V - Acordos, consórcios, contratos e convênios;
- VI - Rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

- VII - Outorga onerosa do direito de construir;
- VIII - Receitas provenientes de concessão urbanística;
- IX - Transferência do direito de construir;
- X - Outras receitas eventuais.

Art. 3º. A gerência dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal– FUNDEM será feita pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos termos do inciso XIV do art. 89 do Plano Diretor (LC 095/2012).

SEÇÃO II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEM

Art. 4º. Os recursos do FUNDEM poderão ser aplicados, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para as seguintes finalidades:

- a) regularização fundiária;
- b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- c) constituição de reserva fundiária;
- d) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo Único – Excetuam-se do *caput* os recursos oriundos de acordos, consórcios, contratos e convênios, que deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos mesmos.

SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O FUNDEM deverá ser regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, XX de XXXXX de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO
Prefeito Municipal

DALVÂNIA CARDOSO
Secretária de Administração"

JULIANO DA SILVA DEOLINDO
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 065, DE 07 DE MAIO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar o modelo de requerimento para a verificação da necessidade do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV:

REQUERIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

1: IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:					
Razão social:					
Nome do responsável:					
CNPJ:					
CPF:					
Endereço:					
Bairro:					
Telefone:					
Atividade:					
E-mail:					
2: INFORMAÇÕES GERAIS:					
Data de início (ou prevista) de funcionamento da atividade no local: ____/____/____					
MOTIVO: Tipo de documento a ser solicitado:			PORTE DO EMPREENDIMENTO:		
<input type="checkbox"/> Licença de Funcionamento/ Alvará			Área do terreno: _____ m ²		
<input type="checkbox"/> Licenciamento para Construção			Área construída total: _____ m ²		
<input type="checkbox"/> Renovação de Alvará			Área útil das atividades ao ar livre (se houver): _____ m ²		
<input type="checkbox"/> Ampliação da área construída (mesma atividade)					
Outro: _____					
3: INFORMAÇÕES TÉCNICAS:					
REUNIÃO DE PÚBLICO:	SIM	NÃO	QUANTIDADE	até 20 pessoas	
					de 20 a 50 pessoas
RUIÍDOS:	SIM	NÃO	QUANTIDADE	até 40 db	
					acima de 40 db
RESÍDUOS:	SIM	NÃO			
TIPO DE VIA A SER INSTALADA:	Local	Coletora	Arterial	Trânsito rápido	
ESTACIONAMENTO PRÓPRIO:	SIM	NÃO	Nº DE VAGAS	até 20 vagas	
					de 20 a 50 vagas
				acima de 50 vagas	
Local a ser preenchido pelo analista:					
Necessário EIV:	SIM	NÃO			

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Assinatura e Carimbo
Analista

JULIANO DA SILVA DEOLINDO
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal